

ESTUPRO CORRETIVO E PATRIARCADO - O CONTROLE COMPORTAMENTAL DA VÍTIMA COMO INSTRUMENTO DE PODER PATRIARCAL

Simone Geraldina Ortega Florentino¹

RESUMO

Este presente artigo visa examinar o estupro corretivo como uma prática que espelha e intensifica as estruturas patriarcais, analisando sua função na manipulação comportamental das vítimas. Entendido como um ato de violência direcionado, especialmente contra mulheres e pessoas LGBTQIA+ que desafiam os padrões de gênero tradicionalmente aceitos, o estupro corretivo visa disciplinar corpos e atitudes inadequadas, reforçando a supremacia das normas patriarcais. A pesquisa se baseia em uma análise abrangente de diversas fontes das áreas do direito e estudos de gênero. Além disso, utiliza-se uma perspectiva crítica para reconhecer como a violência sexual baseada no gênero, neste cenário, funciona como uma ferramenta de poder e submissão, intensificando as disparidades de gênero e sexualidade. A pesquisa também discutirá a ineficiência das políticas governamentais e do sistema jurídico no enfrentamento dessa prática, ressaltando a importância de transformações profundas para combater a violência de gênero e os alicerces culturais que a sustentam.

PALAVRAS-CHAVE: Estupro Corretivo; Patriarcado; Gênero.

ABSTRACT

This study examines corrective rape as a practice that mirrors and intensifies patriarchal structures, analyzing its role in manipulating victims' behavior. Understood as a targeted act of violence, especially against women and LGBTQIA+ individuals who defy traditionally accepted gender norms, corrective rape aims to discipline inappropriate bodies and attitudes, reinforcing the supremacy of patriarchal norms. The research is based on a comprehensive analysis of various sources from the fields of law and gender studies. Furthermore, it uses a critical perspective to recognize how gender-based sexual violence, in this context, functions as a tool of power and submission, intensifying gender and sexuality disparities. The research will also discuss the ineffectiveness of government policies and the legal system in addressing this practice, highlighting the importance of profound transformations to combat gender-based violence and the cultural foundations that sustain it.

Keywords: corrective rape, patriarchy and gender.

1. INTRODUÇÃO

A violência sexual, especialmente quando motivada por razões de gênero e sexualidade, constitui uma das expressões mais perversas das desigualdades sociais. Entre essas formas de agressão, o estupro corretivo se destaca por representar um instrumento de coerção que busca “corrigir” comportamentos e identidades diferentes, reafirmando a dominação patriarcal e a lógica heteronormativa.

¹Discente do 10º Semestre do Curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus do Pantanal. E-mail:simone.ortega@ufms.br.

Trata-se de uma prática que ultrapassa o âmbito individual, inserindo-se em um contexto histórico e cultural que legitima a subordinação de mulheres e pessoas LGBTQIA+ por meio do controle de seus corpos e de suas condutas.

Historicamente, o patriarcado estruturou as relações sociais a partir da supremacia masculina, consolidando-se como sistema de poder que naturaliza a desigualdade e define papéis rígidos de gênero. O estupro corretivo emerge, nesse cenário, como uma de suas manifestações contemporâneas, funcionando como mecanismo disciplinador e simbólico de reafirmação da masculinidade hegemônica. Sua existência denuncia não apenas a persistência da violência de gênero, mas também as falhas das instituições estatais e jurídicas em reconhecer e enfrentar adequadamente tais práticas.

Este artigo propõe uma análise crítica do estupro corretivo enquanto expressão do poder patriarcal e instrumento de controle comportamental das vítimas. A pesquisa adota como base teórica autores dos campos do direito e dos estudos de gênero como Bourdieu, Lerner, Wittig, Scott e Lauretis, cujas reflexões possibilitam compreender a dominação simbólica, a naturalização das hierarquias de gênero e a manutenção da heteronormatividade. A partir dessa abordagem interdisciplinar, busca-se evidenciar que o estupro corretivo não se resume a um ato de violência sexual, mas constitui um fenômeno social enraizado em estruturas históricas de poder.

O estudo utiliza metodologia qualitativa, de caráter bibliográfico e analítico, com ênfase na revisão de literatura e na interpretação crítica de documentos jurídicos e relatórios sobre a violência de gênero. O objetivo é demonstrar que o enfrentamento do estupro corretivo requer mais do que respostas punitivas: exige transformações profundas nas bases culturais e simbólicas que sustentam o patriarcado. Assim, pretende-se contribuir para o debate acadêmico e social sobre a necessidade de reconhecimento do estupro corretivo como forma de violência de gênero, bem como sobre a urgência de políticas públicas eficazes e inclusivas de proteção às vítimas.

2. A ORIGEM DA VIOLÊNCIA DO ESTUPRO CORRETIVO

O estupro corretivo consiste em uma violência sexual praticada com a intenção de corrigir ou punir a vítima em razão de sua orientação sexual, identidade de gênero ou comportamento. Embora não exista previsão expressa no ordenamento jurídico brasileiro com esta nomenclatura, a conduta pode ser encontrada tipificada no Código Penal.

A Lei nº 13.718/2018 acrescentou ao Código Penal a previsão de aumento de pena nos casos em que o estupro é praticado com o intuito de controlar o comportamento sexual ou

social da vítima, o que abrange o chamado estupro corretivo. Essa alteração legislativa não criou um novo tipo penal autônomo, mas reconheceu a gravidade dessa prática ao prever circunstância qualificadora específica.

Conforme dispõe o artigo 226 do Código Penal (Brasil, 1940), a prática do crime de estupro, com objetivo de controle do comportamento sexual, importa em aumento de pena:

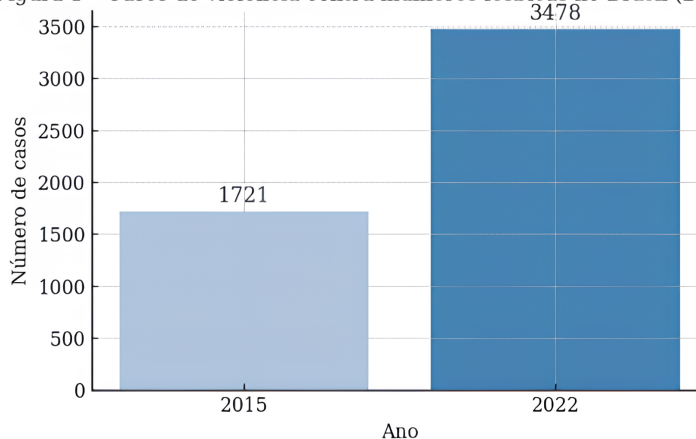
Art. 226. A pena é aumentada: (Redação dada pela Lei nº 11.106, de 2005).
(...) Estupro corretivo (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018).
b) para controlar o comportamento social ou sexual da vítima.
(Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018).

Muito embora essa alteração legislativa represente um avanço no reconhecimento da gravidade da violência sexual praticada para controle da conduta da vítima, a mera previsão legal não é suficiente para conter o fenômeno. Isso porque o estupro corretivo está enraizado em uma lógica cultural que busca disciplinar corpos divergentes, sobretudo de mulheres e pessoas LGBTQIA+. Trata-se de um mecanismo de coerção que extrapola a dimensão penal, pois se constitui como estratégia de poder e dominação, embasada em padrões patriarcais e heteronormativos.

A análise dos dados abaixo reforça a dimensão estrutural dessa violência, as Figuras 1 e 2 revelam um crescimento significativo de 50% nos registros de violências contra mulheres lésbicas no Brasil entre 2015 e 2022, conforme levantamento do Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN). Esse aumento, de 1.721 para 3.478 casos, não apenas indica uma ampliação das ocorrências notificadas, mas também reflete uma maior visibilidade das violências sofridas por esse grupo, historicamente silenciado no contexto das políticas públicas e da pesquisa acadêmica.

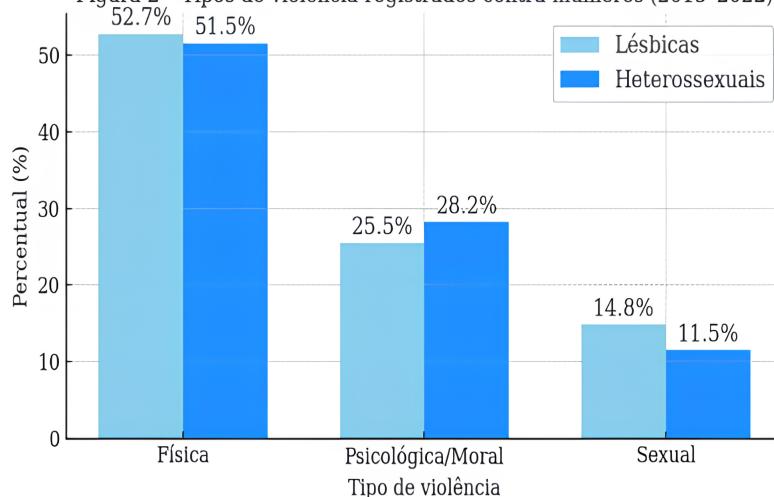
Observa-se que o tipo de violência mais recorrente é a física, seguida pela violência psicológica/moral e, em terceiro lugar, pela violência sexual. Ainda que esta última represente uma parcela menor dos registros totais, sua relevância é incontestável, pois 74% dos casos de violência sexual contra lésbicas correspondem ao estupro corretivo, prática que busca “corrigir” a orientação sexual da vítima por meio da coerção sexual, reafirmando a lógica de dominação masculina.

Figura 1 – Casos de violência contra mulheres lésbicas no Brasil (2015–2022)



Fonte: Agência Diadorim (2024).

Figura 2 – Tipos de violência registrados contra mulheres (2015–2022)



Fonte: Agência Diadorim (2024).

Esses dados evidenciam que o estupro corretivo é uma expressão do poder patriarcal, que utiliza o corpo da mulher como território de controle e punição. O aumento das violências contra lésbicas, especialmente as jovens entre 15 e 29 anos, demonstra como o patriarcado se reestrutura para reafirmar a heteronormatividade e disciplinar comportamentos que desafiam a ordem social dominante. Assim, o estupro corretivo torna-se um instrumento de controle comportamental, voltado à repressão da autonomia sexual e identitária das mulheres, sustentando a permanência das hierarquias de gênero.

Historicamente, a sexualidade foi tratada como espaço de vigilância social, e qualquer comportamento que se afastasse da norma heterossexual era percebido como ameaça à ordem estabelecida. O estupro corretivo, nesse contexto, aparece não apenas como agressão individual, mas como instrumento coletivo de reafirmação de valores, utilizado para silenciar e punir quem desafia os padrões dominantes.

Casos noticiados pela mídia revelam a brutalidade dessa prática e a tentativa explícita de impor uma “correção” à orientação sexual da vítima. Conforme podemos visualizar na reportagem da Gênero e Número (2019, seção Estupro corretivo: a violência sexual lesbofóbica):

Em abril do ano passado, uma jovem lésbica de 22 anos estava na Cantareira, praça e reduto de bares próximo à Universidade Federal Fluminense, em Niterói, Rio de Janeiro, quando dois rapazes a convidaram para beber com eles. A jovem aceitou, mas contou ser lésbica e que estaria interessada em outra mulher do bar. Depois de conversar com os rapazes, despediu-se e se dirigiu a outra mulher. Por volta das 22h, seguiu caminhando em direção ao centro da cidade, onde pegaria um ônibus para casa. Nesse percurso, foi então surpreendida por um dos homens que estava no bar, que a abordou, a perseguiu e a estuprou. Neste caso, narrado no jornal *O Fluminense*, a vítima revela que foi agredida com tapas e socos, e que no momento do estupro o agressor disse: ‘Agora você vai aprender a gostar de homem’.

O episódio evidencia como o estupro corretivo é motivado pela tentativa de reafirmar a heteronormatividade, punindo e violentando corpos “diferentes”. A frase proferida pelo agressor traduz, de modo cruel, a função social dessa violência, submeter a vítima à lógica patriarcal e heterossexual dominante.

Essa forma de violência busca “corrigir” a orientação sexual ou o gênero da vítima, caracterizando um comportamento motivado por ódio e preconceito. De acordo com Cunha (2018), o agressor utiliza a violência como castigo, em uma tentativa doentia de impor sua percepção de normalidade, chegando até a incitar práticas de “penetração corretiva” em grupos nas redes sociais, o que evidencia o caráter sistemático e cruel desse crime. Segundo Cunha (2018, p. 15):

A violação tem requintes de crueldade e é motivada por ódio e preconceito, justificando a nova causa de aumento. A violência é usada como um castigo pela negação da mulher à masculinidade do homem. Uma espécie doentia de ‘cura’ por meio do ato sexual à força.

Desse modo, em análise ao relato do autor, é perceptível que a prática se revela, portanto, como uma forma de violência de gênero cuja finalidade ultrapassa a agressão física, buscando impor uma “correção” moral e social. Relatos de vítimas evidenciam esse caráter simbólico: frases como “vai virar mulher de verdade” traduzem a tentativa de negar a identidade e a forma de viver da vítima, por não se encaixar nos padrões considerados normais. Assim, o estupro corretivo não se restringe ao ato em si, mas representa um dispositivo de anulação e silenciamento, voltado à restauração do controle sobre o corpo e a existência da vítima.

Além das marcas físicas, essa violência gera consequências psicológicas e sociais profundas, como medo, isolamento, estigmatização e perda de confiança em instituições que deveriam proteger. Esses efeitos reforçam o caráter disciplinador do estupro corretivo.

Portanto, o estupro corretivo não pode ser compreendido apenas como uma conduta criminosa isolada, mas como uma expressão de mecanismos sociais que buscam controlar e disciplinar corpos e identidades divergentes. Sua ocorrência evidencia a persistência de padrões patriarcais e heteronormativos que sustentam a violência de gênero, demonstrando que a proteção legal, embora essencial, é insuficiente se não estiver acompanhada de ações educativas, culturais e sociais voltadas à transformação dessas estruturas.

3. ORIGEM DO PATRIARCADO E SUA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

O patriarcado constitui um sistema social e cultural baseado na supremacia masculina e na subordinação das mulheres, estruturando historicamente as relações de poder e desigualdade entre os gêneros. Sua origem remonta às primeiras organizações sociais, quando a dominação masculina passou a ser legitimada por valores religiosos, econômicos e políticos. Compreender a formação e a permanência desse sistema é essencial para analisar práticas como o estupro corretivo, que expressam a tentativa de reafirmar o controle patriarcal sobre os corpos e as identidades divergentes.

Nesse sentido, Bourdieu (2023, p. 111-112) explica que:

A dominação masculina, que constitui as mulheres como objetos simbólicos, cujo ser (esse) é um ser-percebido (percipi), tem por efeito colocá-las em permanente estado de insegurança corporal, ou melhor, de dependência simbólica: elas existem primeiro pelo, e para, o olhar dos outros, ou seja, enquanto objetos receptivos, atraentes, disponíveis. Delas se espera que sejam “femininas”, isto é, sorridentes, simpáticas, atenciosas, submissas, discretas, contidas ou até mesmo apagadas. E a pretensa “feminilidade” muitas vezes não é mais que uma forma de aquiescência em relação às expectativas masculinas, reais ou supostas, principalmente em termos de engrandecimento do ego. Em consequência, a dependência em relação aos outros (e não só aos homens) tende a se tornar constitutiva de seu ser.

A análise de Bourdieu (2023) evidencia que o patriarcado se sustenta não apenas por meio da força física ou da coerção direta, mas, sobretudo, através da dominação simbólica, que naturaliza a subordinação feminina e define papéis sociais rígidos baseados na diferença de gênero. Ao impor às mulheres um modelo de comportamento pautado na docilidade e na dependência, o sistema patriarcal reproduz uma estrutura de poder que legitima a supremacia masculina como norma social. Essa lógica de dominação é internalizada e perpetuada pelas instituições e pelas práticas culturais, fazendo com que a desigualdade entre homens e mulheres pareça natural e inevitável.

Essa estrutura de dominação simbólica e histórica é reforçada pela forma como a própria história das mulheres tem sido contada e valorizada. Como observa Lerner (2019, p. 64):

A negação às mulheres de sua história reforçou a aceitação da ideologia do patriarcado e enfraqueceu a noção de valor próprio da mulher individualmente. A versão masculina da história, legitimada como a “verdade universal”, apresentou às mulheres como marginais à civilização e como vítimas do processo histórico. Ser assim apresentada e acreditar é quase pior do que ser esquecida por completo. Como sabemos agora, essa imagem é falsa, em ambas as afirmações. Mas o progresso das mulheres ao longo da história é marcado pela luta contra essa distorção incapacitante. Além disso, há mais de 2.500 anos as mulheres são prejudicadas em termos educacionais e privadas das condições necessárias para o desenvolvimento do pensamento abstrato. É evidente que o pensamento não se baseia no sexo; a capacidade de pensamento é inerente à humanidade; pode ser fomentada ou limitada, mas não pode ser contida.

A reflexão de Lerner (2019) complementa Bourdieu ao mostrar que a dominação simbólica transcende as relações sociais, incidindo diretamente sobre a própria construção da história. Ao negar às mulheres o reconhecimento de sua trajetória, o patriarcado reforça a percepção de inferioridade feminina e legitima a supremacia masculina, dificultando seu desenvolvimento intelectual e social. Nesse contexto, Bourdieu (2023, p. 42) evidencia que a dominação se manifesta de maneira profunda nas relações mais íntimas, como nas relações de gênero e desejo:

Se a relação sexual se mostra como uma relação social de dominação, é porque ela está construída através do princípio de divisão fundamental entre o masculino, ativo, e o feminino, passivo, e porque esse princípio cria, organiza, expressa e dirige o desejo — o desejo masculino como desejo de posse, como dominação erotizada, e o desejo feminino como desejo da dominação masculina, como subordinação erotizada, ou mesmo, em última instância, como reconhecimento erotizado da dominação.

Essa perspectiva de Bourdieu (2023), revela que a desigualdade de gênero não se limita apenas às estruturas sociais e históricas, mas penetra na esfera dos afetos e das relações interpessoais, naturalizando a dominação masculina e a subordinação feminina de maneira erotizada e simbólica. Assim, tanto a exclusão histórica quanto a dominação simbólica e sexualizada perpetuam a desigualdade de gênero, evidenciando a necessidade de reconstruir a narrativa histórica e valorizar a participação feminina.

O patriarcado não se sustenta apenas em leis, costumes ou relações sociais explícitas, mas se infiltra na própria percepção que temos de nós mesmos e dos outros. A dominação simbólica, histórica e sexualizada constrói uma realidade na qual a inferioridade feminina é naturalizada, tornando-se quase invisível aos olhos da sociedade. Reconhecer essas estruturas é o primeiro passo para desconstruí-las, permitindo que a história e a experiência das mulheres deixem de ser silenciadas e ganhem o lugar legítimo que lhes é devido. Só assim é possível vislumbrar uma sociedade em que gênero não seja sinônimo de hierarquia, mas de diversidade e equidade.

4. HETERONORMATIVIDADE DO PATRIARCADO

A heteronormatividade, ao se articular com o patriarcado, reforça papéis de gênero rígidos e hierarquizados. O sexo masculino é colocado em posição de superioridade, associado à autoridade e ao domínio, enquanto o sexo feminino é submetido, vinculado à passividade e à obediência. Essa lógica binária não apenas naturaliza a desigualdade, mas também exclui identidades que não se encaixam nesse esquema, como pessoas trans e não binárias. Dessa forma, a heteronormatividade do patriarcado não apenas regula comportamentos, mas também produz sujeitos considerados legítimos e ilegítimos dentro da ordem social.

Como lembra a autora Monique Wittig (2022, p. 25-26):

Seja qual for a abordagem, a ideia permanece basicamente a mesma. Os sexos, apesar de sua diferença constitutiva, devem inevitavelmente desenvolver relações de categoria a categoria. Pertencentes à ordem natural, essas relações não podem ser consideradas relações sociais. Esse pensamento que impregna todos os discursos, incluindo os de senso comum (a costela de Adão, ou Adão, é; Eva é a costela de Adão), é o pensamento da dominação. Seu corpo de discursos é constantemente reforçado em todos os níveis da realidade social e esconde o fato político que é a subjugação de um sexo pelo outro, o caráter compulsório da categoria em si (que constitui a primeira definição do ser social em estado civil). A categoria sexo não existe a priori, antes de toda sociedade. E, como categoria de dominância, ela não pode ser produto da dominância natural, mas da dominância social das mulheres pelos homens, pois não existe outra dominância a não ser a social.

O trecho de Wittig (2022) evidencia que a desigualdade entre homens e mulheres não decorre de uma ordem natural, mas de uma construção social. Ao afirmar que a categoria “sexo” não existe a *priori*, a autora demonstra que essa diferenciação é produzida historicamente como mecanismo de dominação. Assim, o patriarcado, em articulação com a heteronormatividade, transforma diferenças em hierarquias, legitimando a subordinação das mulheres e excluindo identidades que escapam ao modelo binário.

No mesmo livro “O Pensamento Hétero e Outros Ensaios”, Wittig (2022, p. 46) observa-se que:

Sim, a sociedade hétero é baseada na necessidade do diferente/outro em todos os níveis. Ela não funciona econômica, simbólica, linguística ou politicamente sem esse conceito. Essa necessidade do diferente/outro é ontológica para todo o conglomerado de ciências e disciplinas que chamo de pensamento hétero. Mas o que é o diferente/outro senão o dominado? Pois a sociedade heterossexual é a sociedade que não oprime somente lésbicas e homens gays, mas também oprime muitos diferentes/outros, oprime todas as mulheres e muitas categorias de homens, todos os que estão em posição de serem dominados. Constituir a diferença e controlá-la é um “ato de poder, já que é essencialmente um ato normativo. Todo mundo tenta mostrar o outro como diferente. Mas nem todo mundo consegue. É preciso ser socialmente dominante para isso”.

Esse apontamento da autora permite compreender como a heteronormatividade se articula ao patriarcado na produção da diferença como forma de dominação. Para Wittig

(2022), o gênero não é uma essência natural, mas uma construção social que funciona como categoria política. Assim, “ser mulher” não significa uma identidade autônoma, mas um papel criado dentro do sistema heterossexual e para ele, destinado a manter as mulheres em posição de opressão, submissão e dependência em relação aos homens.

Nesse sentido, a identidade feminina só existe em função da centralidade masculina, reforçando o caráter normativo e hierárquico do patriarcado. Contudo, quando mulheres rompem com a lógica heterossexual, como no caso das lésbicas, desestabilizam essa estrutura, já que recusam a categoria de “mulher” enquanto sujeito subordinado ao homem e, portanto, colocam em xeque o próprio contrato social que sustenta o pensamento hétero.

5. GÊNERO E CONSTRUÇÃO TEÓRICA

O conceito de gênero ultrapassa a noção de diferenças biológicas entre homens e mulheres, constituindo-se como uma construção social que define papéis, comportamentos e expectativas. Nesse sentido, Scott (1991, p. 4) ressalta que:

‘Gênero’, como substituto de ‘mulheres’, é igualmente utilizado para sugerir que a informação a respeito das mulheres é necessariamente informação sobre homens, que implica no estudo do outro. Este uso insiste na ideia de que o mundo das mulheres faz parte do mundo dos homens, que ele é criado dentro e por esse mundo. Esse uso rejeita a validade interpretativa das esferas separadas e defende que estudar as mulheres de forma separada perpetua o mito de que uma esfera, a experiência de um sexo, tem muito pouco ou nada a ver com o outro sexo.

A análise proposta por Scott amplia a compreensão sobre o conceito de gênero, deslocando-o de uma perspectiva restrita às mulheres para um entendimento relacional e histórico. Ao indicar que o estudo das mulheres isoladamente mantém a ilusão de esferas separadas, a autora evidencia que homens e mulheres constroem suas identidades e papéis sociais de forma interdependente, a partir de relações marcadas por poder, desigualdade e hierarquia.

Como afirmam outros estudos, “o conceito de gênero foi construído socialmente buscando compreender as relações sociais estabelecidas entre os homens e as mulheres, os papéis que cada um assume na sociedade e as relações de poder estabelecidas entre eles” (Amorim; Torres, 2010, p. 380).

As identidades de gênero são moldadas por normas sociais que delimitam o que é considerado aceitável para cada sexo, reforçando papéis tradicionais que, muitas vezes, sustentam a desigualdade. Esse processo gera uma hierarquização simbólica que legitima relações de dominação, naturalizando a subordinação feminina e de grupos dissidentes da heteronormatividade.

Além disso, o conceito de gênero torna-se essencial para desvelar os mecanismos de poder que atravessam a vida cotidiana. O patriarcado, ao estruturar as relações sociais, institui expectativas rígidas sobre masculinidade e feminilidade, impondo padrões comportamentais que servem como instrumentos de controle. Nesse sentido, as violências de gênero, como o estupro corretivo, não podem ser analisadas isoladamente, mas como expressões de um sistema mais amplo de opressão que busca regular corpos e subjetividades.

Ao problematizar o gênero, é possível identificar como práticas violentas estão inseridas em um campo de disputa simbólica e material. A violência sexual motivada pela orientação sexual ou identidade de gênero, por exemplo, representa uma tentativa de reafirmar valores heteronormativos, castigando aqueles que desafiam tais normas. Assim, o gênero não se limita a uma categoria descritiva, mas constitui uma ferramenta analítica para compreender como se estruturam e se reproduzem as relações de poder. Como afirma Lauretis (1994, p. 206-207):

O referente do gênero é uma relação social, que remete os indivíduos a uma categoria previamente constituída. Ou seja, o gênero é a representação de uma relação. Coloca em relação um indivíduo com outros, determina se ele é pertencente a uma categoria e o posiciona face a outros pertencentes a outra categoria. Para Lauretis, o gênero não é apenas uma construção sócio-cultural, mas também um aparelho semiótico, “um sistema de representação que atribui significado (identidade, valor, prestígio, posição no sistema de parentesco, status na hierarquia social, etc.) aos indivíduos no interior da sociedade.

Logo, pensar o gênero como um sistema de representações permite perceber que a violência sexual opera não apenas sobre corpos, mas também sobre identidades, reforçando mecanismos de exclusão e marginalização.

5.1. LUTA DA MARIA DA PENHA PELO RECONHECIMENTO DO GÊNERO

A compreensão do gênero como construção social e relacional permite reconhecer que a luta de Maria da Penha transcende o âmbito individual, configurando-se como marco histórico na afirmação dos direitos das mulheres e no enfrentamento da violência de gênero. Vítima de dupla tentativa de feminicídio, Maria da Penha transformou sua experiência em símbolo de resistência e de denúncia das desigualdades naturalizadas nas relações sociais. Sua persistência levou à condenação do Estado brasileiro pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos e impulsionou o reconhecimento jurídico e político da violência de gênero no país.

A promulgação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representou um avanço significativo na incorporação da perspectiva de gênero no

ordenamento jurídico brasileiro. Ao reconhecer que a violência doméstica e familiar contra a mulher decorre de relações desiguais de poder, a lei rompe com uma tradição jurídica que tratava tais casos como conflitos privados, deslocando-os para o campo dos direitos humanos. Nesse sentido, o próprio texto legal evidencia a centralidade da categoria de gênero ao definir a violência contra a mulher “para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (Brasil, 2006).

Ao incorporar expressamente o conceito de gênero em seu artigo 5º, a Lei Maria da Penha estabelece um marco jurídico que reconhece a violência contra a mulher como resultado de desigualdades estruturais de poder. Desse modo, a luta de Maria da Penha ultrapassa o âmbito individual e se afirma como um movimento coletivo pela igualdade de gênero e pelo reconhecimento da dignidade das mulheres.

Conforme observam Barbosa e Borges (2016, p. 225):

E este é um dos maiores desafios da Lei Maria da Penha: por fim a cultura misógina e patriarcal. Além dos aspectos penais, a norma carrega um conteúdo sensibilização acerca da desigualdade de gênero refletido nas políticas públicas previstas e a abertura que dá para a ampla participação dos movimentos sociais. O direito abriu portas para o uso alternativo e combativo da norma, demonstrando que, ainda que seu caráter seja androcêntrico, faz parte de um processo de transformação as mulheres ocuparem espaços na esfera institucional. Nunca deve-se restringir as pautas feministas e a busca pela superação de nosso modelo político, econômico e cultural ao direito mas, também, jamais eliminá-lo como instrumento de luta. É direito fundamental das mulheres a utilização de todos os meios para efetivação de seus direitos humanos e a concretização das previsões de sua Carta Magna. Ainda que cause desconforto e polêmica geral, somente mulheres empoderadas e presentes em todos os espaços podem reverter a situação histórica de opressão e violência.

A reflexão dos autores reforça que a Lei Maria da Penha não se limita a um instrumento jurídico de punição, mas representa uma estratégia política de enfrentamento à cultura patriarcal que sustenta a violência de gênero. Ao reconhecer a desigualdade estrutural entre homens e mulheres, a norma abre espaço para a ação coletiva e para a inserção das mulheres em esferas institucionais historicamente masculinas. Assim, a luta de Maria da Penha simboliza não apenas a busca individual por justiça, mas também o protagonismo feminino na construção de um novo paradigma social, pautado na igualdade, no respeito e na superação das relações de dominação.

A luta de Maria da Penha simboliza não apenas a busca individual por justiça, mas também o protagonismo feminino na construção de um novo paradigma social pautado na igualdade, no respeito e na superação das relações de dominação. Esse caráter estruturante da Lei Maria da Penha se evidencia na própria evolução de sua aplicação: recentemente, o Supremo Tribunal Federal decidiu que a norma pode ser estendida a casais homoafetivos do sexo masculino, bem como a travestis e mulheres transexuais, reconhecendo que a expressão

“mulher” abrange também a identidade social feminina, independentemente das características físicas (STF, 2025).

Dessa forma, a lei reafirma seu papel como instrumento jurídico e político de proteção a todas as pessoas submetidas a relações desiguais de poder no âmbito doméstico e familiar, ampliando a compreensão do gênero como categoria central na proteção dos direitos humanos.

Dessa forma, a trajetória de Maria da Penha transcende o plano individual e histórico, consolidando-se como referência de resistência e transformação social, enquanto a expansão da Lei Maria da Penha para incluir diferentes identidades de gênero evidencia o contínuo avanço do ordenamento jurídico brasileiro na promoção da igualdade e da proteção de todas as pessoas frente à violência doméstica e familiar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste estudo revelou que o estupro corretivo não é uma conduta isolada ou desvinculada das estruturas sociais, mas um reflexo direto da lógica patriarcal e heteronormativa que historicamente subjuga corpos dissidentes. Essa prática evidencia o quanto a sexualidade e o gênero são ainda hoje utilizados como instrumentos de controle, coerção e punição, funcionando como uma estratégia de reafirmação da masculinidade hegemônica e de silenciamento das subjetividades que fogem à norma.

Constatou-se que, embora a Lei nº 13.718/2018 tenha representado um avanço ao prever o aumento de pena nos casos de estupro praticados com o intuito de controlar o comportamento sexual ou social da vítima, tal previsão é apenas uma resposta parcial diante da gravidade e especificidade do estupro corretivo. A ausência de seu reconhecimento explícito como forma de violência de gênero na Lei Maria da Penha reflete a resistência do ordenamento jurídico em enfrentar, de modo profundo, as raízes culturais e simbólicas da dominação patriarcal.

As contribuições teóricas de autores como Scott, Wittig, Lerner e Lauretis permitiram compreender que o gênero é um campo de poder e de disputa constante, no qual o corpo da mulher e das pessoas LGBTQIA+ se torna o principal território de controle e disciplinamento social. O estupro corretivo, nesse sentido, atua como mecanismo de reafirmação da ordem heteronormativa, buscando “restaurar” a suposta normalidade através da violência, negando a pluralidade das existências e a liberdade de ser.

Por outro lado, a trajetória de Maria da Penha e a consolidação de sua lei como marco histórico no combate à violência de gênero demonstram que o enfrentamento é possível quando se une resistência, consciência e mobilização coletiva. A ampliação interpretativa

promovida pelo Supremo Tribunal Federal, estendendo a proteção da lei a pessoas trans, travestis e casais homoafetivos, representa uma ruptura importante com a visão excludente que marcou o direito por séculos. Ainda assim, o reconhecimento formal não basta: é necessário que o Estado brasileiro, a sociedade e o próprio sistema de justiça se comprometam com a efetiva erradicação das violências que se escondem sob o manto da normalidade.

Diante de tudo isso, a reflexão final que se impõe é inevitável e urgente: por que o estupro corretivo ainda não é expressamente reconhecido pela Lei Maria da Penha como uma forma de violência de gênero, quando sua essência é justamente essa? Quantos corpos precisarão ser violentados, quantas vidas silenciadas e quantas histórias interrompidas serão necessárias para que o ordenamento jurídico brasileiro avance e assuma, sem ambiguidades, a responsabilidade de nomear, reconhecer e combater essa prática tão cruel?

Enquanto o estupro corretivo permanecer invisibilizado nos textos legais, a dor de suas vítimas continuará ecoando como denúncia de um sistema que insiste em proteger estruturas, e não pessoas. Reconhecê-lo formalmente é mais do que um ato jurídico — é um gesto de humanidade, de reparação histórica e de compromisso com um futuro em que viver fora da norma não seja um risco, mas um direito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMORIM, Ivone Marli de Andrade; TORRES, Iraíldes Caldas. **A Construção da Identidade de Gênero**. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOCIEDADE E FRONTEIRAS, 1., 2010, Manaus. Anais. Manaus: UFAM, 2010. p. 378-384.

BARBOSA, Marcela Dias; BORGES, Paulo César Corrêa. Feminismo, Gênero e os Alcances da Lei Maria Da Penha. **Revista de Direitos Humanos e Efetividade**, Florianópolis, Brasil, v. 2, n. 1, 2016. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2526-0022/2016.v2i1.1080. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistadhe/article/view/1080>. Acesso em: 18 out. 2025.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução de Maria Helena Kühner. 22. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2023.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 16 set. 2025.

BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Institui mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 10 out. 2025.

CUNHA, Rogério Sanches. **Atualização Legislativa**: Lei 13.718/2018. p. 18.

FIRMINO, Camila Rocha; MATIAS, Kamilla Dantas. **Violência contra mulheres lésbicas**: perfil dos registros de atendimento no Sistema Nacional de Agravos de Notificação – Sinan

(2015-2022). FAPERJ, 2024. Dados disponíveis em: <https://adiadorim.org/reportagens/2024/03/casos-de-violencia-contralesbicas-aumentaram-50-em-oito-anos-mostra-estudo/>. Acesso em: 18 out. 2025.

SILVA, Vitória Régia da. **No Brasil, 6 mulheres lésbicas são estupradas por dia**. Gênero e Número, Rio de Janeiro, 22 ago. 2019. Disponível em: <https://www.generonumero.media/reportagens/no-brasil-6-mulheres-lesbicas-sao-estupradas-por-dia/>. Acesso em: 7 out. 2025.

LAURETIS, Teresa de. **A tecnologia do gênero**. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). Tendências e impasses: o feminismo como crítica da cultura. Rio de Janeiro: Rocco, 1994. p. 206–242.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens. Tradução de Luiza Sellera**. São Paulo: Cultrix (Editora Pensamento-Cultrix), 2019. Disponível em: <https://mulherespaz.org.br/site/wp-content/uploads/2021/07/criacao-patriarcado.pdf>. Acesso em: 21 out. 2025.

SCOTT, Joan W. **Gênero**: uma categoria útil de análise histórica. Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 5–22, jul./dez. 1991.

STF. **STF amplia proteção da Lei Maria da Penha a casais homoafetivos do sexo masculino, travestis e transexuais**. Brasília, 21 fev. 2025. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-amplia-protecao-da-lei-maria-da-penha-a-casais-homoafetivos-do-sexo-masculino-travestis-e-transexuais/>. Acesso em: 19 out. 2025.

WITTIG, Monique. **O pensamento hétero e outros ensaios**. Tradução de Maíra Mendes Galvão. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2022. p.25 e 26 e p. 46.